CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

ATA N. 02/2023
1ª REUNIÃO COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Aos quatorze dias do mês de março de 2023, sob a presidência do Presidente da Comissão Especial de Inquérito Vereador Luiz, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Especial de Inquérito às 08h. O Presidente da Comissão, solicitou à servidora Crislaine Nunes Martendal que procedesse à verificação do *quórum*. Constatou-se haver *Quórum* Regimental. PRESIDENTE declarou abertos os trabalhos, passando a votação da ata n. 01/2023 da 1ª Reunião da Comissão de Inquérito a qual foi aprovada por unanimidade, Presidente passou a palavra aos Vereadores membros da Comissão para que fizessem suas considerações, Vereador Tiago e relator, solicitou ao presidente que fossem encaminhados ofícios, um ao prefeito Marlon informando da instauração da referida comissão, um ao Poder Judiciário solicitando acesso ao processo em questão e outro solicitando a prefeitura municipal os documentos relacionados a Empresa Serrana Engenharia Ltda. Presidente solicitou a servidora Crislaine que procedesse com a leitura dos referidos ofícios e que os mesmos fossem encaminhados, conforme indicação do relator. Após passou para votação do requerimento para que as reuniões das Comissões possam ocorrer de forma remota, sendo favoráveis os Vereador Tiago e Luiz e com o voto contrário do Vereador Stoklosa, o presente requerimento foi aprovado. Não havendo mais nada a tratar, o Preside encerrou a reunião às 08h20min, a respeito da qual foi lavrada a Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Crislaine Nunes Martendal, secretária designada para o ato, e demais vereadores.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de março de 2023.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Luiz Martins Junior
Presidente
[assinado digitalmente]

Tiago de Oliveira
Relator
[assinado digitalmente]

José Antônio Stoklosa
Membro
[assinado digitalmente]

Crislaine Nunes Martendal
Diretora Legislativa
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador.